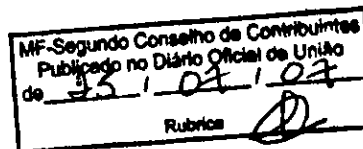


CC02/C01
Fls. 125

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n°	13808.001508/2001-71
Recurso n°	131.897 Voluntário
Matéria	PIS - Restituição/Compensação
Acórdão n°	201-80.172
Sessão de	28 de março de 2007
Recorrente	PANCROM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Recorrida	DRJ em São Paulo - SP



Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/10/1995 a 28/02/1996

Ementa: PRAZOS. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se toma conhecimento de recurso interposto após o prazo de trinta dias a contar da data da ciência do Acórdão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

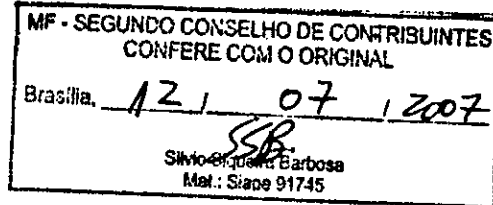
ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Mauricio Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Gileno Gurjão Barreto.

Ausente o Conselheiro Roberto Velloso (Suplente convocado).



Relatório

O presente processo teve julgamento de primeira instância pelo Acórdão DRJ/SPOI n.º 7.329, de 16/06/2005, que está assim ementado:

"Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/10/1995 a 28/02/1996

Ementa: PIS - RESTITUIÇÃO. O direito de pleitear restituição de tributo ou contribuição pago a maior ou indevidamente extingui-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da data da extinção do crédito tributário. Observância do art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005.

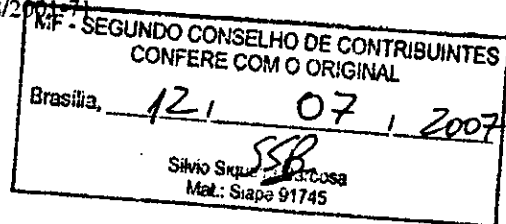
Solicitação Indeferida".

Cientificada da decisão em 12/07/2005, conforme Aviso de Recebimento (AR) à fl. 113v., a contribuinte interpôs recurso voluntário a este Conselho, encaminhado por via postal em 24/08/2005 (fls. 121/122).

Na fl. 124 consta termo no qual o funcionário registra a intempestividade do recurso.

É o Relatório.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'J. M. L.' or similar.



Voto

Conselheira JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, Relatora

O recurso voluntário é intempestivo e, por isto, não pode ser conhecido, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Conforme Aviso de Recebimento (AR) de fls. 113v, a recorrente tomou conhecimento do Acórdão proferido pela primeira instância em 12 de julho de 2005.

As normas para contagem dos prazos fixados na legislação tributária estão inscritas no art. 210 do Código Tributário Nacional, que, em seu parágrafo único, determina:

"Art. 210. Os prazos fixados nesta Lei fixados ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento."

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato".

Tendo a ciência ocorrido em 12/07/2005, uma terça-feira, o prazo começou a ser contado em 13/07/2005 e findou em 11/08/2005, numa quinta-feira.

Todavia, o recurso somente foi protocolizado 24/08/2005.

A referendar a intempestividade, foi lavrado o Termo de fls. 124, no qual é registrada a intempestividade do recurso.

Nesses termos, sendo o recurso intempestivo, voto no sentido não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.

Josefa Maria Coelho Marques:
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES